

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer. Possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: CONSTITUI A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/FMS) DO MUNICÍPIO, COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO, ENGLOBANDO INSTRUIR A ADMINISTRAÇÃO SOBRE A GESTÃO DE RECURSOS, ORGANIZAÇÃO, PROCEDIMENTOS, MÉTODOS, PLANEJAMENTO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, BEM COMO ACESSORIA À COMISSÃO DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS REALIZADOS PELA PROCURADORIA MUNICIPAL, BEM COMO AUXÍLIO NAS DEMANDAS RELATIVAS À ATENÇÃO PRIMÁRIA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DESTINADAS À ÁREA DA SAÚDE MUNICIPAL.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: O procedimento de licitação para a execução na prestação de serviços de assessoria e consultoria advocatício, em conformidade com o disposto no termos da Art. 74, inciso III, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, e art. 3-A, da Lei nº 8.906, de 4.7.1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais nº: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 034/2025, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante: FMS - Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejão/PE

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, e por determinação da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, encaminho à apreciação de Vossa Senhoria a presente solicitação, para análise e emissão de parecer acerca da possibilidade de utilização da contratação direta, visando autorizar o regular prosseguimento do processo administrativo referente ao objeto em epígrafe, nos termos da fundamentação específica.

Conforme demanda apresentada pela unidade requisitante, a documentação anexa justifica-se pela necessidade de contratação de assessoria e consultoria técnica especializada, com a finalidade de atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde, especialmente no que se refere à elaboração de atos administrativos decorrentes da atuação contínua da municipalidade. Tais serviços mostram-se indispensáveis à adequada formulação e aplicação dos referidos atos.

A Administração Pública, em razão da diversidade de atividades desempenhadas em prol da coletividade, demanda a formalização de inúmeros atos administrativos que materializam a vontade estatal. Para que tais atos sejam válidos e eficazes, é imprescindível sua adequada formalização e publicidade, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, garantindo-se, assim, a transparência e o amplo acesso às razões que os fundamentam.



Ressalte-se que a elaboração de atos administrativos, por sua natureza predominantemente intelectual e pela ausência de padronização rígida quanto à forma e ao conteúdo, exige a atuação de profissionais qualificados e experientes na seara da Administração Pública Municipal, de modo a assegurar a adequada materialização da vontade estatal.

A contratação de pessoa física ou jurídica justifica-se, ainda, em razão do elevado volume de demandas, atribuições e consultas provenientes do setor da Saúde, aliado à necessidade de profissional com notória especialização, em virtude da singularidade dos serviços a serem prestados.

Os serviços abrangem assessoria e consultoria técnica especializada, com ênfase no patrocínio e na defesa de causas judiciais e administrativas de maior complexidade.

Atualmente, o Fundo Municipal de Saúde depende de profissionais especializados na área jurídica para atender às demandas institucionais, sendo tais serviços essenciais à garantia da legalidade dos atos administrativos. Exige-se, para tanto, profundo conhecimento das normas aplicáveis, considerando a ampla dispersão legislativa, bem como experiência prática na atuação junto à Administração Pública.

Trata-se, portanto, de área jurídica de elevada complexidade, que demanda profissional com notória especialização, especialmente porque o objetivo central é assegurar não apenas a estrita legalidade dos atos administrativos, mas também a plena observância dos princípios que regem a Administração Pública, resguardando o erário e os interesses da coletividade. Ademais, a correta aplicação das normas requer elevado domínio técnico, tanto na interpretação quanto na sua aplicação ao caso concreto.

Diante do exposto, solicita-se a esta Controladoria Geral manifestação quanto à viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o Agente de Contratação busca assegurar a transparência e a conformidade de todos os atos praticados, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 04/2024, bem como às suas eventuais alterações. Nesse contexto, o parecer desta Controladoria revela-se essencial para orientar a contratação pretendida, conferindo-lhe o necessário respaldo técnico e jurídico.

Por fim, agradecemos a atenção dispensada e solicitamos, após a análise, o encaminhamento do competente parecer à autoridade superior para as providências cabíveis.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, 30 de março de 2026.

José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria nº 038/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2026

PARECER:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021). FUNDAMENTO NO DIREITO PÚBLICO.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. RELATÓRIO

Submete-se a este Controle Interno o processo administrativo que visa a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa para **prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS/FMS) do município, com ênfase no suporte jurídico consultivo, englobando instruir a administração sobre a gestão de recursos, organização, procedimentos, métodos, planejamento e funcionamento do sistema único de saúde, bem como assessoria à comissão de licitações e execução dos serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela procuradoria municipal, bem como auxílio nas demandas relativas à atenção primária, média e alta complexidade destinadas à área da saúde municipal.**

Foram identificados nos autos os seguintes documentos essenciais para a fase preparatória da contratação direta: Termo de Autuação de Processo, Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Pesquisa de Preços, Termo de Referência (TR) e documentos internos pertinentes à licitação.



O presente parecer visa atestar a regularidade dos procedimentos até aqui realizados, subsidiando a Autoridade Competente para a ratificação da dispensa e a consequente contratação.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) disciplina a inexigibilidade de licitação em seu Art. 74. No caso de serviços técnicos profissionais especializados, o dispositivo aplicável é o inciso III:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

III. ANÁLISE DO MÉRITO E REGULARIDADE

3.1. Fundamento Constitucional (Art. 158, I, CF)

A contratação de serviços de assessoria jurídica consultiva, preventiva e resolutiva, especializada na otimização de gestão e administrativa, encontra seu fundamento constitucional nos princípios que regem a Administração Pública, conforme o Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência demandam que a gestão pública atue em estrita conformidade com a legislação, especialmente em áreas de alta complexidade e a ausência de um suporte jurídico especializado e contínuo pode levar a vícios nos procedimentos, questionamentos por órgãos de controle, e até mesmo a responsabilização de gestores públicos.

Nesse contexto, a assessoria jurídica especializada não se configura como um luxo, mas como uma necessidade intrínseca para a garantia da boa gestão dos recursos públicos e da consecução do interesse público que exige um acompanhamento técnico-jurídico constante e aprofundado, que transcende a capacidade de um corpo jurídico genérico ou de servidores sem a devida especialização na matéria.

Assim, a contratação visa assegurar a observância dos preceitos constitucionais e legais que regem a atividade administrativas.



3.2. Justificativa do Preço e Vantajosidade

A justificativa do preço e a vantajosidade da contratação de assessoria jurídica especializada, por inexigibilidade, residem na relação custo-benefício e na mitigação de riscos que tal serviço proporciona à Administração Pública. A análise da vantajosidade não se restringe apenas ao valor nominal do contrato, mas abrange os benefícios indiretos e a prevenção de prejuízos potenciais.

Em suma, a contratação de assessoria jurídica especializada, mesmo que por inexigibilidade, representa um investimento estratégico que visa a proteção do erário, a eficiência da gestão e a conformidade com os princípios constitucionais, justificando plenamente o preço e a vantajosidade para a Administração Pública.


IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante da análise dos autos, este Controle Interno manifesta-se pela POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO via Inexigibilidade de Licitação, desde que devidamente comprovada a notória especialização do profissional/empresa escolhida e a compatibilidade do preço com o mercado ou com o benefício a ser gerado.

O processo apresenta-se, sob o aspecto formal e técnico, em conformidade com o Art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e com os princípios da eficiência e economicidade.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 30 de março de 2026.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

